



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 475/2026

Processo nº 001503.000015/2026-17

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

AO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Requerimento nº 308/2026 – Câmara Municipal de Mogi Mirim – concessão de cesta básica/cartão alimentação e Auxílio Alimentação aos servidores com mais de um vínculo funcional

Em atenção ao Requerimento nº 308/2026, de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, por meio do qual são solicitadas informações acerca da concessão dos benefícios de cesta básica e vale-refeição aos servidores que possuem mais de um vínculo funcional com a Municipalidade, esta Diretoria de Administração de Recursos Humanos apresenta os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, cabe esclarecer que a sistemática atualmente adotada pela Administração Municipal não decorre de limitação cadastral, operacional ou sistêmica vinculada à existência de um único CPF, tampouco de ato discricionário desta Diretoria.

A concessão dos benefícios encontra-se expressamente disciplinada pela Lei Complementar Municipal nº 205/2006, com as alterações posteriores, devendo a Administração observar os critérios estabelecidos pelo legislador municipal em respeito ao princípio da legalidade.

O art. 52 da Lei Complementar nº 205/2006 disciplina a concessão de cesta básica ou cartão alimentação aos servidores públicos municipais e estabelece expressamente, em seu § 2º:

“Mesmo que o servidor possua mais de um contrato de trabalho com o município, fará jus apenas a uma unidade mensal do benefício.”

Portanto, quanto à cesta básica ou cartão alimentação, a própria legislação municipal determina que a existência de dois ou mais contratos de trabalho com o Município não implica a concessão de duas ou mais unidades mensais do benefício.

Da mesma forma, o denominado cartão “Auxílio Alimentação”, disciplinado pelo art. 53-A da Lei Complementar nº 205/2006, possui regra específica para a hipótese de pluralidade de vínculos. Seu § 2º estabelece:

“Mesmo que o servidor possua mais de um contrato de trabalho com o município, fará jus apenas a um crédito mensal do benefício.”

Assim, também em relação ao Auxílio Alimentação, existe determinação legal expressa para concessão de apenas um crédito mensal por servidor, ainda que este mantenha mais de um contrato de trabalho com a Municipalidade.

O art. 53 da mesma Lei Complementar, por sua vez, disciplina a forma de concessão da cesta básica ou cartão alimentação, inclusive quanto às faixas de vencimentos e à participação do servidor em seu

custeio.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, passa-se aos quesitos formulados no Requerimento nº 308/2026.

Quanto ao item 1, o fundamento legal para a concessão de apenas uma unidade mensal de cesta básica/cartão alimentação e de apenas um crédito mensal do Auxílio Alimentação aos servidores que possuem mais de um contrato de trabalho encontra-se, respectivamente, no art. 52, § 2º, e no art. 53-A, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 205/2006.

Não se trata, portanto, de indeferimento fundamentado na “unicidade do CPF”, de restrição criada por sistema informatizado ou de orientação administrativa autônoma. O procedimento adotado decorre diretamente de comando previsto na legislação municipal vigente.

Enquanto permanecerem vigentes os dispositivos mencionados, compete à Administração observá-los, não sendo possível à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, por decisão administrativa, conceder benefício em quantidade superior àquela expressamente autorizada pela legislação.

Quanto ao item 2, registra-se que a existência de dois vínculos funcionais não altera a regra legal acima indicada, uma vez que os §§ 2º dos arts. 52 e 53-A tratam expressamente da hipótese de servidor que possua mais de um contrato de trabalho com o Município.

Os dados relativos aos vínculos funcionais e à remuneração dos agentes públicos municipais constituem informações objeto de transparência pública, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais. Eventuais levantamentos quantitativos específicos que exijam cruzamento ou tratamento de bases cadastrais deverão ser considerados à luz da finalidade da informação solicitada e da disponibilidade dos dados nos sistemas municipais.

De todo modo, independentemente do quantitativo de servidores nessa condição, o critério aplicado pela Administração é uniforme: havendo mais de um contrato de trabalho mantido pelo mesmo servidor com a Municipalidade, permanece a concessão de uma única unidade mensal da cesta básica ou cartão alimentação e de um único crédito mensal do Auxílio Alimentação, nos termos da legislação vigente.

Quanto ao item 3, esta Diretoria esclarece que as afirmações constantes do requerimento acerca de eventual perda de atratividade da rede municipal de ensino, desestímulo profissional ou pedidos de exoneração decorrentes especificamente da impossibilidade de recebimento dos benefícios em duplicidade constituem alegações apresentadas na fundamentação do próprio Requerimento nº 308/2026. O documento menciona relatos nesse sentido, porém não apresenta, nos elementos encaminhados a esta Diretoria, estudo técnico ou levantamento estatístico que permita estabelecer relação objetiva de causalidade entre a regra prevista na Lei Complementar nº 205/2006 e eventuais exonerações ou dificuldades de atração e retenção de profissionais.

Dessa forma, não seria tecnicamente adequado à DARH confirmar tal relação sem a existência de dados objetivos que possibilitem essa conclusão.

Ressalta-se, ainda, que a norma é de aplicação geral e objetiva aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 205/2006 que mantenham mais de um contrato de trabalho com o Município, não se tratando de medida instituída especificamente para os profissionais da Educação.

Quanto ao item 4, não se identifica, no âmbito dos elementos submetidos à análise desta Diretoria, estudo formal destinado à alteração da sistemática prevista nos §§ 2º dos arts. 52 e 53-A da Lei Complementar nº 205/2006.

Importa destacar que eventual pretensão de estender a cesta básica/cartão alimentação e o Auxílio Alimentação para cada vínculo funcional não poderia ser implementada mediante simples alteração de procedimento administrativo, uma vez que a limitação atualmente existente está prevista expressamente em Lei Complementar Municipal.

Eventual modificação dessa sistemática demandaria, portanto, alteração legislativa dos dispositivos correspondentes, precedida das avaliações administrativas, jurídicas, orçamentárias e financeiras pertinentes, inclusive quanto ao impacto decorrente da ampliação da despesa pública.

Diante do exposto, esta Diretoria esclarece que o procedimento atualmente adotado para os servidores que possuem mais de um contrato de trabalho com o Município encontra respaldo direto e expresso na

Lei Complementar Municipal nº 205/2006, especialmente em seu art. 52, § 2º, quanto à cesta básica ou cartão alimentação, e em seu art. 53-A, § 2º, quanto ao Auxílio Alimentação.

Assim, não há fundamento para atribuir a limitação à utilização de CPF único ou a qualquer impedimento técnico dos sistemas administrativos, uma vez que a concessão de apenas um benefício mensal constitui determinação legal vigente, à qual a Administração Municipal se encontra vinculada.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e adoção das providências necessárias à resposta ao Poder Legislativo.

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2026.

LUCAS SILVA DE CAMARGO
Diretor de Administração de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Diretor de Administração de RH**, em 21/09/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607234** e o código CRC **88ED7576**.